



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 002 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2019

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos do Art. 177, do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2019 de 24 de janeiro de 2019:

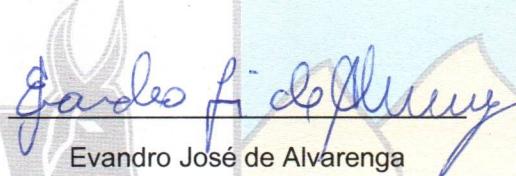
- 1) Altera-se a redação do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária 002/2019 para:

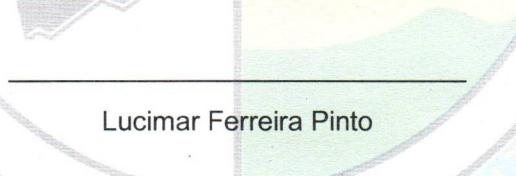
Art. 3º - Desatendida a notificação, nos termos do Art. 2º desta lei, a Prefeitura Municipal, pelos setores internos competentes, poderá promover a limpeza do local e lançar o valor dos serviços expedindo nota de cobrança, independente da aplicação de multas e outras sanções previstas da legislação pertinente.

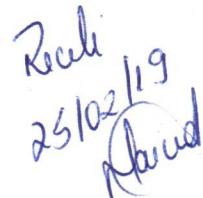
- 2) Altera-se a redação do Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária 002/2019 para:

Parágrafo Único – O valor dos serviços executados a serem cobrados pela Prefeitura Municipal será calculado com base na fração de 0,1 (um décimo) da UFM para cada metro quadrado do terreno, com prazo máximo para que o proprietário faça o pagamento estabelecido em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

Guanhães, 18 de fevereiro de 2019


Evandro José de Alvarenga


Lucimar Ferreira Pinto


Raul
25/02/19